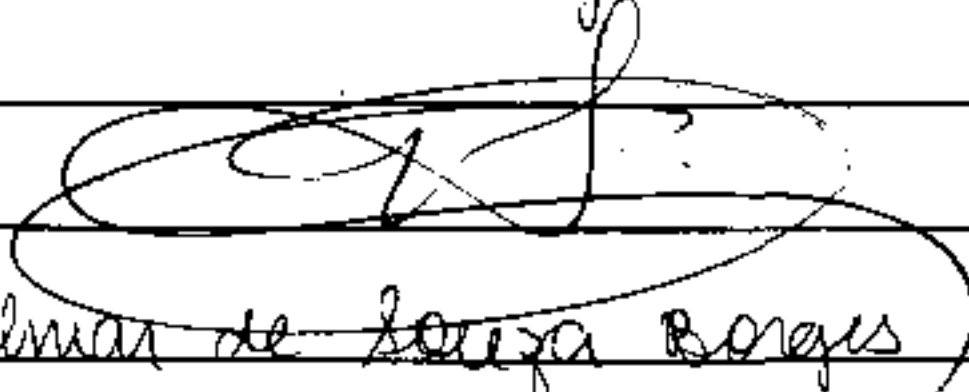


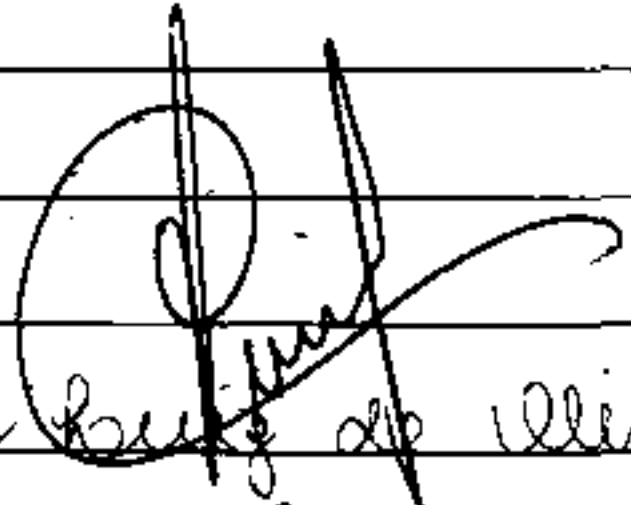
o salário de R\$ 16.938,13 (dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e treze centavos).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Fundão em 15 de agosto de 1990.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria municipal de Administração, em 15 de agosto de 1990.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário municipal de Administração

Lei nº 709/90

Emenda: concede aumento ao funcionalismo público municipal, cria cargos e incorpora abonos

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal de Fundão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura a partir do dia 01/07/90.

Art. 2º - Percebão a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de vencimento do cargo os motoristas que estiverem prestando serviços em ambulância e ônibus.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), para a classe de sub-encarregado de serviços gerais; de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para o cargo de encarregado geral; R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para o cargo de motociclista.

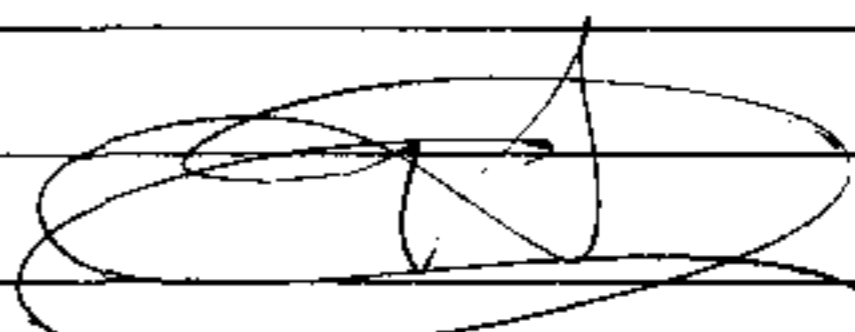
Art. 4º - Fica criado e integrado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, 02 (dois) cargos de viverista, percebendo o salário de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º - Fica criado e integrado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de bibliotecária, percebendo os vencimentos de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais.

Art. 6º - Os abonos salariais concedidos anteriormente ficam incorporados aos vencimentos dos respectivos cargos.

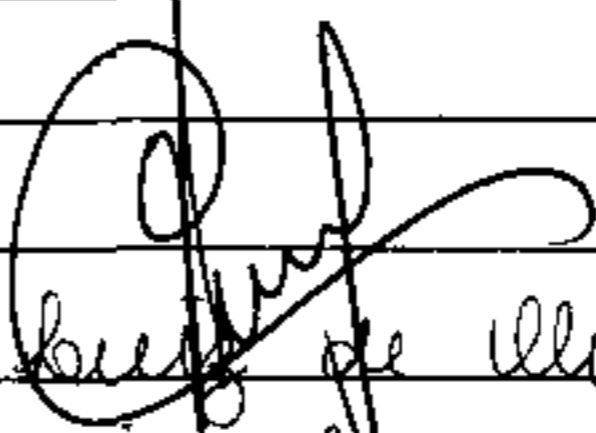
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Luziânia em, 27 de agosto de 1990



Gilmar de Souza Borges
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria
municipal de Administração, em 27
de agosto de 1990



Jorge Luiz de Oliveira
Secretário municipal de Administração

Lei nº 740/90

EMENTA: Cria secretaria municipal
de cultura e meio ambiente
e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Luziânia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona a seguinte lei: